

INFRA S.A.

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 1/2023/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA**

Brasília, 28 de abril de 2023.

Aprova a operacionalidade financeira dos recebimentos dos reembolsos da BAFER à INFRA S.A conforme Acordo de Obrigações Recíprocas

A DIRETORIA EXECUTIVA, no exercício de sua competência prevista no art. 51 do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2023, conforme consta no processo nº 51402.106006/2021-31,

RESOLVE:

### **I - DO ACORDO DE OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

Art. 1º O Acordo de Obrigações Recíprocas celebrado entre a Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (INFRA S.A) e a Bahia Ferrovias S/A (BAFER), assinado em 28 de março de 2023, tem por objeto "*o estabelecimento do escopo de atuação conjunta nos processos de desapropriação pendentes e futuros, relacionados ao Contrato de Subconcessão do trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste localizado entre os municípios de Ilhéus e Caetité, ambos no Estado da Bahia (“FIOL I”), subconcedido à BAFER nos termos do Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, no qual a INFRA S.A atua na qualidade de Interveniente Subconcedente*".

§ 1º Dentre as responsabilidades da BAFER no âmbito do Acordo, destaca-se o compromisso de reembolsar à INFRA S.A. pelos custos incorridos na atuação dos processos judiciais de desapropriação da FIOL I a partir da assinatura do Contrato de Subconcessão, nos termos e parâmetros estabelecidos na Nota Técnica nº 1/2022/ASSDIMEI-INFRASA, aprovada na 8ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva realizada em 8 de dezembro de 2022.

§ 2º Considerando o Acordo de Obrigações Recíprocas e a Nota Técnica nº 1/2022/ASSDIMEI-INFRASA, que estabelece a metodologia de cálculo das despesas a serem reembolsadas pela empresa BAFER à INFRA S.A., esta Resolução tem por objetivo estabelecer responsabilidades e procedimentos quanto à operacionalidade financeira do recebimento desses reembolsos.

Art. 2º Conforme apresentado na metodologia aprovada na Nota Técnica nº 1/2022/ASSDIMEI-INFRASA, para apurar os valores a serem ressarcidos, devem ser consideradas as despesas diretas representadas pelos gastos com pessoal vinculado diretamente aos processos de desapropriações na Procuradoria Jurídica - PROJUR, bem como as despesas indiretas, como os gastos com pessoal administrativo e as despesas administrativas proporcionais. Para o levantamento dos gastos da área de desapropriação, deverão ser consideradas as despesas com mão de obra especializada (terceirização), custas judiciais, gastos com pessoal da área de desapropriação vinculados aos processos relacionados à FIOL I e despesas administrativas.

### **II — RESPONSABILIDADES**

Art. 3º As áreas da INFRA S.A. com responsabilidades na operacionalidade financeira dos recebimentos dos reembolsos, em consonância com o Regimento Interno vigente, são: Superintendência de Fiscalização e Parcerias – SUFIP/DIREM (art. 28 do RI); Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial – SUGAT/DIREM (art. 25 do RI); Procuradoria Jurídica – PROJUR/PRESI (art.21 do RI); Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP/DIRAF (art.34 do RI); e Superintendência de Orçamento e Finanças - SUPOF/DIRAF (art.32 do RI).

## **II.1 – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E PARCERIAS - SUFIP/DIREM**

Art. 4º A Superintendência de Fiscalização e Parcerias é a superintendência responsável por coordenar a gestão dos contratos de concessão e subconcessão das ferrovias outorgadas à INFRA S.A.

Parágrafo único. No âmbito da operacionalidade do reembolso a ser efetuado pela BAFER, cabe à SUFIP:

I - Captar informações das áreas jurídica, desapropriação, financeira e de pessoal, para fins do cálculo dos custos a serem reembolsados;

II - Calcular os custos a serem reembolsados, de acordo com a metodologia apresentada na Nota Técnica nº 1/2022/ASSDIMEI-INFRASA;

III - Solicitar à SUPOF a validação dos cálculos dos custos a serem reembolsados;

IV - Encaminhar à BAFER a planilha de custos apurados para análise e aprovação;

V - Solicitar à SUPOF a emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, segregando em: reembolso de despesas do exercício ou reembolso de despesas de exercício anterior;

VI - Encaminhar a GRU à BAFER e acompanhar o pagamento.

## **II.2 – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL – SUGAT/DIREM**

Art. 5º Compete à SUGAT, gerir os processos de desapropriação, realocação, reassentamentos, alienação e aquisição fundiárias, considerando o planejamento para desenvolvimento dos empreendimentos da INFRA S.A.

§1º No âmbito do Acordo de Obrigações Recíprocas, cabe à SUGAT:

I - Fornecer os dados sobre os gastos com custas processuais, contratada e pessoal da desapropriação de acordo com a metodologia apresentada na Nota Técnica nº 1/2022/ASSDIMEI-INFRASA; e

II - Informar à SUFIP e à PROJUR os processos de desapropriação registrados, para baixa no acompanhamento pela PROJUR e na cobrança pela SUFIP.

§2º Conforme Cláusula 4.3 do Acordo de Obrigações Recíprocas, a atuação da Gerência de Desapropriação e Assuntos Fundiários vinculada à SUGAT se encerrou em 12 de dezembro de 2022, portanto, os gastos a serem reembolsados deverão ser calculados até esta data limite.

## **II.3 - PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR/PRESI**

Art. 6º Compete à PROJUR estabelecer diretrizes e supervisionar a atividade do procuratório da INFRA S.A., bem como representar judicial e extrajudicialmente a INFRA S.A.

§1º No Acordo de Obrigações Recíprocas, a INFRA S.A. patrocinará os processos judiciais em curso até o seu encerramento ou até a vigência do Acordo. Além disso, participará, na qualidade de assistente, de todas as desapropriações ajuizadas pela BAFER referentes às áreas da FIOI I.

§2º No fluxo da operacionalidade dos recebimentos dos reembolsos, cabe à PROJUR informar à SUFIP:

I - A equipe da PROJUR responsável pelos processos de desapropriações realizadas no trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste entre Ilhéus e Catieté (FIOI I) no período, segregada por quantitativo e cargo; e

II - A relação de processos acompanhados no período, informando aqueles novos.

## **II.4 - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SUGEP/DIRAF**

Art. 7º No âmbito do Acordo de Obrigações Recíprocas, cabe à SUGEP informar à SUFIP a tabela mensal de salários brutos de todos os empregados e comissionados da INFRA S.A, (exceto funcionários advindos da Empresa de Planejamento e Logística - EPL).

§1º Para fins de parametrização, a tabela salarial deve apresentar: o nome do empregado; a hierarquia; a atividade; o cargo e o valor do salário bruto.

§2º As atividades são segregadas em: Alta Administração, Área meio e Área Finalística.

§3º Considera-se Atividade da:

I - Alta Administração: PRESIDÊNCIA, OUVIDORIA, CORREGEDORIA, AUDIN, CONFIS E CONSAD;

II - Área meio: DIRAF;

III - Área finalística: DIREM, DIMEI, DIPLAN;

## **II.5 — SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SUPOF/DIRAF**

Art. 8º Tendo em vista que a SUPOF é a área responsável por supervisionar as ações inerentes à gestão de custos, bem como praticar atos de gestão orçamentária, financeira e contábil da INFRA S.A., cabe àquela Superintendência:

a) Informar os custos mensais das despesas administrativas extraídos do SIAFI/SIC, segregados em: Imóveis e Vigilância; TI (inclusive licença do pacote Office); Diárias e Passagens; Comunicação; Veículos; Copa/limpeza; RH (exceto salários, encargos e benefícios); Pagamentos judiciais; Amortização; Depreciação; e Diversos;

b) Conferir o cálculo da atualização monetária das parcelas referentes aos custos de setembro de 2021 a setembro de 2022, conforme cláusula 4.1 do Acordo;

c) Validar os cálculos dos custos, apresentados pela SUFIP, de acordo com a metodologia apresentada na Nota Técnica nº 1/2022/ASSDIMEI-INFRASA.

d) Emitir a Guia de Recolhimento da União – GRU;

e) Emitir o comprovante de recebimento da GRU; e

f) Reclassificar nas respectivas despesas os recursos reembolsados ou devolver para o Tesouro Nacional (nos casos de exercício anterior).

## **III — PERIODICIDADE DA COBRANÇA**

Art. 9º A periodicidade da cobrança do reembolso está estabelecida de acordo o período dos custos apurados: Custos referentes ao período de setembro de 2021 a setembro de 2022; Custos referentes ao período de outubro de 2022 a dezembro de 2022; e custos a partir de janeiro de 2023.

### **III.1 – CUSTOS REFERENTES AO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2021 A SETEMBRO DE 2022**

Art. 10. Conforme o Acordo de Obrigações Recíprocas, a BAFER irá reembolsar a INFRA S.A. o montante de R\$ 564.868,24 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), referente aos gastos incorridos no período de setembro de 2021 a setembro de 2022, cujo reembolso deverá ocorrer em 12 parcelas iguais, mensais e consecutivas corrigidas monetariamente pelo índice oficial da inflação IPCA a partir de 28 de março de 2023, data da assinatura do acordo.

### **III.2 – CUSTOS REFERENTES AO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022**

Art. 11. O valor do reembolso dos custos relativos ao período de outubro de 2022 a dezembro de 2022

deverá ser apresentado à BAFER juntamente com os custos relativos aos dois primeiros meses do ano de 2023.

### III.3 – CUSTOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

Art. 12. Os reembolsos referentes aos gastos de janeiro de 2023 em diante deverão ser realizados pela BAFER, na periodicidade de no mínimo 02 (dois) meses.

§1º A BAFER terá um prazo de até 10 (dez) dias para aprovar o relatório enviado pela INFRA S.A., só estando a INFRA S.A. autorizada a emitir a GRU após aprovação formal do relatório, sendo vedada sua emissão no 03 (três) últimos dias úteis de cada mês.

§2º O pagamento da GRU ocorrerá sempre na terça ou quinta-feira útil após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da cobrança pela BAFER.

§3º Se a BAFER demorar mais de 10 (dez) dias úteis para aprovar o relatório de medição, o prazo de pagamento deverá ser reduzido pelo mesmo número de dias correspondentes ao atraso.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Alterações nos termos e parâmetros estabelecidos na Nota Técnica nº 1/2022/ASSDIMEI-INFRA S.A. deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva e anuídos pela Bahia Ferrovias - BAFER.

Art. 14. No caso de procedimentos da operacionalidade financeira dos recebimentos dos reembolsos da BAFER à INFRA S.A que, por ventura, não foram contemplados nesta Resolução serão objeto de análise e aprovação da Diretoria de Empreendimentos - DIREM.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

**ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**

Diretora-Presidente Substituta



Referência: Processo nº 51402.106006/2021-31



SEI nº 7076930

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.308-200  
Telefone: